



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01  
36

**DECRETO LEGISLATIVO N° 13/96**

**Súmula: Aprova as contas do Legislativo Municipal referentes ao Exercício Financeiro de 1993.**

**A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:**

**Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Legislativo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 1993, com base no Parecer Prévio n° 221/94 e Resolução n° 7.926/94, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 1996.**

**OSMAR TEIDER**  
**Presidente**

**JOÃO RENATO L. AFONSO**  
**1º Secretário**





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
34

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28/95

Súmula - Aprova as contas do Legislativo Municipal,  
referente ao exercício financeiro de 1993.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Legislativo Municipal, referentes ao Exercício financeiro de 1993, com base no Parecer Prévio nº 221/94 e Resolução nº 7.926/94, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de dezembro de 1995.

IVO CABRINI  
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03  
34

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28/95

**Súmula** - Aprova as contas do Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1993.

Esta Comissão, após reunir-se e discutir o presente Projeto de Decreto, com base no Parecer Prévio nº 221/94 e Resolução nº 7.926/94, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

O referido Projeto, está apto para ser remetido ao Plenário, quando então, manifestar-se-á sobre o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 28 de março de 1996.

IWO CABRINI  
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Membro

Of. n° 1.956/94

Curitiba, em 03 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Protocolo n° 12.745/94-TC, referente à Prestação de Contas do município de LAPA-PR, do exercício financeiro de 1993.

Conforme Resolução n° 7.926/94-TC (anexa), este Tribunal e Contas aprovou o Parecer Prévio n° 221/94, de fls. 941 - 942, que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legislativo e do Fundo de Previdência.

Ressalto, nesta oportunidade, a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 927, bem como do Parecer n° 23.726/94 da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1°, 2° e 3° da Constituição Federal e 18, §§ 1°, 2° e 3° da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,

  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
LAPA-PR  
/MTB

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PROTÓCOLO n.º 784/94  
DATA 23.11.94  
56

Expediente do Dia: 28/11/94.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em / /.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 29/11/94.
- Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem-Estar Social e Ecologia, em / /.
- Urbanismo e Obras Públicas, em / /.

*José Luiz de Lacerda*  
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 30/11/94.

*José Luiz de Lacerda*  
Presidente da Comissão de

Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05  
[Signature]

A V I S O :

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal Art. 23 e Art. 157 do Regimento Interno desta Casa, A V I S A ao povo em geral que as Contas Municipais referentes ao Exercício de 1.993 foram encaminhadas à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e encontram-se, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, à disposição para exame público, na Secretaria da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Lapa, 30 de novembro de 1994.

  
DARCY COSTA  
1º Secretário

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Presidente

